



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.595, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a redação dos Anexos I, V e IX, todos da Lei Complementar nº 931, 23 dezembro de 1994, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Liberdade aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 931, 23 dezembro de 1994, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e que trata das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		
Discriminação serviço	Percentual anual/S/UFRM	Alíquota S/Preço do Serviço
(...)	(...)	(...)
32. Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS), tendo a seguinte alíquota segundo o preço total dos serviços: ❖ Para serviços com valor de até 1.000 UFRM----- ❖ Para serviços no valor superior a 1.000 UFRM-----	500% 500%	3% 5%
33. Demolição Tendo a seguinte alíquota segundo o preço total dos serviços: ❖ Para serviços com valor de até 1.000 UFRM-----	500% 500%	3% 5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

❖ Para serviços no valor superior a 1.000 UFRM-----		
34. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS), tendo a seguinte alíquota segundo o preço total dos serviços:		
❖ Para serviços com valor de até 1.000 UFRM-----	500%	3%
❖ Para serviços no valor superior a 1.000 UFRM-----	500%	5%
(...)	(...)	(...)
36. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres), tendo a seguinte alíquota segundo o preço total dos serviços:		
❖ Para serviços com valor de até 1.000 UFRM-----	500%	3%
❖ Para serviços no valor superior a 1.000 UFRM-----	500%	5%
37. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres,), tendo a seguinte alíquota segundo o preço total dos serviços:		
❖ Para serviços com valor de até 1.000 UFRM-----	500%	3%
❖ Para serviços no valor superior a 1.000 UFRM-----	500%	5%
(...)	(...)	(...)
61. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	500%	3%
89. Cobrança e recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	500%	5%
90. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito; Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres; Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e	500%	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas; Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral; Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres; Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais; Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia; Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo; Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins; Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing); Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral; Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados; Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários; Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio; Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres; Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento; Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral; Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão; Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário		
--	--	--

Art. 2º. O Anexo V da Lei nº 931, 23 dezembro de 1994, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e que trata da cobrança de Licença para Execução de Obras Particulares passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA EXCECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES		
Natureza da Atividade		Percentual sobre a UFRM
1. Construção de:	a) edifícios ou casas de até dois pavimentos, por m ² de área construída	5%
	b) dependência em prédio residências, por m ² de área construída	5%
	c) dependência em qualquer outros prédios, para qualquer finalidade, por m ² de área construída	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

	d) barracões e galpões, por m ² de área construída	5%
	e) reconstruções, reformas, demolições, por m ²	5%
2. Parcelamento do solo	Por lote	50%
3. Quaisquer outras obras não especificadas nesta Tabela	a) por metro linear	5%
	b) por metro quadrado	5%

Art. 3º. O Anexo IX da Lei nº 931, 23 dezembro de 1994, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e que trata da cobrança da taxa de expediente passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE	
Especificação	Percentual sobre a UFRM
1. Requerimentos	10%
2. Certidões e atestados até 3 folhas	20%
3. Certidões por folha excedente	5%
4. Buscas por exercício	20%
5. "Habite-se"	100%
6. Averbação qualquer	50%
7. Emolumentos	10%

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 23 de dezembro de 2015.

MASSILON DA SILVA MACIEL
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 23 / 12 / 2015


(Servidor)